

O Conselho do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa, em Sessão de 10 de março de 2014, aprovou o Regimento do Conselho do Campus Uruguaiana.

## **REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS URUGUAIANA**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O Conselho é o órgão com competências normativas, consultivas e deliberativas no âmbito da Unidade Universitária, conforme estabelece o Estatuto e o Regimento Geral.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 3º Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor da Unidade Universitária;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os coordenadores de cursos de graduação oferecidos pelo Campus;
- V. os coordenadores de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus;
- VI. o Coordenador da Comissão Local de Pesquisa;
- VII. o Coordenador da Comissão Local de Extensão;
- VIII. a representação dos docentes;
- IX. a representação dos técnicos-administrativos em educação;
- X. a representação dos discentes;
- XI. 1 (um) representante da comunidade externa;
- XII. 1 (um) representante dos órgãos suplementares no Campus;

§1º O número de assentos e a proporção das representações na composição do Conselho do Campus são definidos pelo próprio Conselho do Campus, observado o Artigo 56 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, em seu Parágrafo único, que os docentes ocupam setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e das modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

§2º Os membros correspondentes aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII são membros natos no Conselho do Campus.

§3º Os membros correspondentes aos incisos VIII, IX, X são eleitos por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano.

§4º O representante correspondente ao inciso XI é indicado, conforme a Resolução 06 do CONSUNI, com mandato de 2 (dois) anos.

§5º O representante correspondente ao inciso XII é indicado dentre os representantes dos órgãos suplementares no Campus.

§6º Cada um dos membros eleitos do Conselho do Campus tem um suplente, escolhido da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§7º São suplentes dos coordenadores de curso os respectivos coordenadores substitutos.

§8º Os representantes titulares e suplentes das Comissões de Pesquisa e Extensão são escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§9º É vedada a acumulação de representações no Conselho do Campus.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 4º De acordo com o Art. 68 do Regimento Geral da Universidade, compete ao Conselho do Campus:

I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;

III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;

IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando essa providência for exigida regimentalmente;

V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;

VI. apreciar o Plano de Gestão Quadrienal, bem como o Plano Anual de Atividades, a Proposta Orçamentária Anual e o Relatório Anual do Campus;

VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;

VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;

IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;

X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com as demais diretrizes da Universidade;

XI. aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;

XII. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;

XIII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;

XIV. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de Direção e Coordenação, no âmbito do Campus;

XV. propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XVI. propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVII. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;

XVIII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XIX. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XXI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;

XXII. analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XXIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;

XXIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;

XXV. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

## TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### **Seção I Da Convocação e do Quórum**

Art. 5º O Conselho do Campus reúne-se mensalmente, em Sessão Ordinária, conforme calendário aprovado na primeira Sessão do respectivo ano letivo ou, em Sessão Extraordinária, a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 6º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho é feita via correio eletrônico aos conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por determinação da Presidência do Conselho.

§1º A convocação e respectiva pauta da Reunião do Conselho é publicada na página virtual do Campus Uruguiana.

§2º Matérias que exijam deliberação dos conselheiros devem ser encaminhadas de acordo com o prazo definido no Art. 21 deste Regimento.

§3º O Conselho do Campus reúne-se excepcionalmente, sob convocação de qualquer um dos membros, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Conselho em convocá-lo.

Art. 7º O comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º O conselheiro que não puder estar presente em Reunião convocada tem por obrigação informar à Secretaria do Conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes do horário definido para a Reunião.

Art. 9º Perde o mandato o representante eleito que:

I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho por ano;

II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou estabelecida neste Regimento.

Art. 10 As sessões do Conselho são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º A manifestação, nas sessões do Conselho do Campus, é exclusiva dos conselheiros.

§2º O Presidente pode convidar pessoas não integrantes do Conselho, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 11 Todas as sessões devem ser gravadas, registradas em atas e submetidas à aprovação com a assinatura dos conselheiros.

§1º As atas são disponibilizadas para consulta da comunidade na Secretaria do Conselho, mediante solicitação.

§2º Os extratos das atas do Conselho podem ser produzidos e são assinados pela Secretária e pelo Presidente da Sessão do Conselho para efeitos de encaminhamentos das deliberações.

## **Seção II Da Presidência**

Art. 12 As reuniões do Conselho do Campus são presididas pelo Diretor.

Art. 13 Na falta ou impedimento do Diretor, a Presidência do Conselho do Campus cabe ao Coordenador Acadêmico, e, na ausência deste, ao membro do Conselho mais antigo no Magistério Superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no Magistério Superior Federal.

Art. 14 São competências do Presidente do Conselho:

I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

- II. presidir as sessões do Conselho;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Conselho;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII. dar posse aos membros do Conselho e a seus respectivos suplentes;
- VIII. expedir correspondência em nome do Conselho;
- IX. constituir comissões especiais aprovadas pelo Conselho;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI. constituir os relatores dos assuntos que são deliberados pelo plenário;
- XII. aprovar os itens que compoñham a pauta das sessões.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III. exercer no Conselho o direito de voto e também o voto de qualidade.

### **Seção III Da Secretaria**

Art. 16 A Secretaria do Conselho é exercida pelo Secretário Executivo, a quem compete:

- I. coordenar administrativamente todos os trabalhos do Conselho;
- II. organizar, para aprovação do Presidente do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho;
- IV. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- V. auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente e pelos seus membros em sessão;
- VI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e das decisões proferidos nos respectivos processos;
- VII. elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;
- VIII. organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação no Conselho;
- IX. manter atualizado e disponível um arquivo dos atos do Conselho;
- X. encaminhar aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da Sessão e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;

XI. secretariar as reuniões do Conselho e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, das atas e dos documentos do Conselho;

XII. providenciar, quando solicitado pelo Presidente do Conselho, a convocação de servidores e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;

XIII. encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos órgãos colegiados do Campus, Reitoria e por órgãos de controle interno e externo;

XIV. divulgar a pauta das reuniões do Conselho à comunidade acadêmica;

XV. prover os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

#### **Seção IV Dos Conselheiros**

Art. 17 Compete aos conselheiros:

I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;

II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores pelo Conselho;

IV. participar de comissões especiais designadas pelo Conselho;

V. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que estejam representando.

#### **Seção V Da Relatoria**

Art. 18 Somente os membros do Conselho do Campus podem ser relatores.

§1º A relatoria é de responsabilidade dos representantes natos ou eleitos.

§2º Os conselheiros e as comissões podem requerer o assessoramento de servidores especialistas visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 19 São atribuições do relator ou dos relatores:

I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento do Campus, as Resoluções do CONSUNI e com as demais resoluções pertinentes;

II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;

III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho do Campus;

IV. enviar o Parecer elaborado à Secretaria do Conselho, observado o prazo vigente neste Regimento;

V. apresentar o Parecer na Reunião do Conselho do Campus.

Art. 20 A conclusão do Parecer pode ser por:

I. aprovação;

II. não aprovação;

III. devolução para reformulação ou esclarecimentos.

## **Seção VI Dos Prazos**

Art. 21 Toda matéria a ser analisada pelo Conselho do Campus deve ser encaminhada pela representação competente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da Reunião Ordinária, para a Secretaria do Conselho, levando em conta as seguintes observações:

I. os documentos devem estar devidamente assinados e com Parecer documentado da Comissão, chefia imediata e/ou do Colegiado correspondente, observadas as resoluções e legislações vigentes.

II. os documentos deve ser entregues em formato físico (originais) e virtual para o endereço eletrônico da Secretaria do Conselho, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da Reunião.

Parágrafo único. A não observância do *caput* e dos seus incisos acarreta na não inclusão do item na pauta da Reunião.

## **Seção VII Das Sessões**

Art. 22 Os assuntos de pauta constantes da Reunião Ordinária são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

§1º Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação no Conselho do Campus por uma única vez em cada processo.

§2º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele(s).

§3º Excedido o prazo, a Presidência determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte.

§4º Nas reuniões extraordinárias não podem ocorrer inclusões na pauta.

Art. 23 Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24 A votação é aberta, registrando-se em ata os resultados.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro pode fazer consignar em Ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 25 A Presidência, além do voto como membro do Conselho, tem o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 26 As decisões do Conselho são publicadas no site do Campus, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho do Campus.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de aprovação.

João Cleber Theodoro de Andrade  
Presidente do Conselho